



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1081409-63.2021.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: FRANCISCO DE ASSIS: EDUCACAO, CIDADANIA, INCLUSAO E DIREITOS HUMANOS e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FLAVIO AUGUSTO SARAIVA STRAUS - SP91791 e OLIVIA RAPOSO DA SILVA TELLES - SP125930

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL e outros

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública aforada por **EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES E OUTROS** em face da **UNIÃO FEDERAL E OUTRO**, objetivando, em caráter de tutela de urgência, obter provimento jurisdicional para:

“- determinar imediata intervenção no INEP para o afastamento do atual presidente Danilo Dupas do cargo, nomeando-se como interventor servidor de carreira dentre os decanos do INEP, pelo período necessário para realização e correção integral dos exames ENEM de 2021, sendo este período mínimo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para que os coordenadores demissionários anteriormente referidos reassumam seus cargos, e possam organizar as ETIR's competentes em todas as unidades da federação;

- determinar o suprimento imediato e efetivo do cargo de Diretor de Tecnologia do INEP, por servidor de carreira que possua a necessária expertise, escolhido também dentre os decanos do INEP, e adoção imediata de providências para a contratação/indicação de equipes técnicas (médicos especialistas) e para a elaboração das tarefas das provas de

segunda fase do Revalida (marcada para 18 e 19 de Dezembro), igualmente sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- requisitar uma série de informações de extrema relevância para os membros das entidades autoras e para a Sociedade Civil em geral, nomeadamente a íntegra dos processos administrativos que registraram a retirada de 24 itens/questões da primeira versão do ENEM 2021 e que depois reincluíram parte destes itens, bem como dos processos administrativos que tentaram incluir pessoas estranhas ao INEP entre aquelas com acesso às várias versões de provas do ENEM, incluindo os constantes do processo n°23036.003596/2021-21- SEI (Serviço Eletrônico de Informações), de modo a identificar precisamente quais foram os 24 itens que foram descartados da primeira versão do ENEM 2021 e quais aqueles que foram reincorporados na versão finalmente aplicada, bem como quem mais, além do atual e do ex diretor do DAEB (Diretoria de Avaliação do Ensino Básico), teve acesso a qualquer uma das versões impressas do ENEM 2020 e 2021, assim como quem são as 32 pessoas, estranhas ao INEP, que a Presidência do órgão quis incluir entre as pessoas que podiam ter acesso às versões da prova e ao Banco Nacional de Itens (BNI), e quem foi o Policial Federal que teve acesso à Sala Segura de montagem da prova, quem que autorizou sua entrada, por quanto tempo ele permaneceu na sala, com quais servidores ele teve contato e quais as atividades que ele realizou, e também se identifiquem os parâmetros A, B e C, conforme a Teoria de Resposta ao Item, dos itens selecionados para o ENEM 2021, em especial aqueles parâmetros utilizados na prova de Humanas (daqueles que passaram por pré testagem de parâmetros a priori).

- proibir expressamente os gestores do INEP de fazer a impressão de provas e/ou itens para conferência e/ou entrega a quaisquer outra pessoa, dentro ou fora da sala segura, sendo prova/item do ENEM ou de qualquer outra avaliação organizada/aplicada pelo INEP.

- determinar a indicação de quais providências e ações já aconteceram e quais as providências e ações que, eventualmente, estão atrasadas para a realização do Censo Escolar 2021.”

Aduz que, a poucos dias das datas de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (21 e 28 de novembro), “37 servidores concursados do INEP viram-se forçados pelas circunstâncias a pedir exoneração dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos quais eram titulares”.

Segundo alegam, a exoneração dos servidores foi motivada pela conduta abusiva, ímproba e ilícita do presidente do INEP, que estaria tentando interferir no conteúdo das provas do referido exame, em alinhamento ideológico com as posições do Ministro da Educação e do Presidente da República.

Afirmam que a aplicação das provas se dará “sem a formação e atuação adequada das Equipes de Tratamento a Incidentes e Respostas (ETIR), por omissão do suprimento efetivo do cargo de Diretor de Tecnologia, vago há meses, por decisão arbitrária e unilateral de pessoas em cargos de chefia, ligadas à presidência do instituto.

Ressaltam, também, que o alegado comportamento omissivo do presidente do INEP prejudicou a formação de equipes de tratamento de emergências e tende a afetar igualmente os processos que se desenvolvem após a aplicação do ENEM, como a correção das provas e a divulgação das notas.

Afirmam, ainda, que o quadro de desestruturação da autarquia pode, também, comprometer a realização da segunda etapa do Revalida (exame para revalidação de diplomas de médicos graduados no exterior), havendo violação a diversos diplomas normativos e graves danos coletivos.

A inicial foi instruída com documentos.

O INEP requereu a oportunidade de manifestação prévia à análise da medida de urgência pleiteada (ID 820678565).

Informação negativa de prevenção (ID 820978555).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

O deferimento da tutela provisória de urgência requer a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

A controvérsia reside, essencialmente, na juridicidade de atos imputados ao presidente do INEP na gestão da autarquia federal, com impactos na realização do Enem e do Revalida.

Verifico que as violações alegadas buscam fundamento em matérias jornalísticas.

Não se ignora que fatos como o pedido coletivo de exoneração de cargos em comissão e funções de confiança podem representar indício de má gestão ou abuso de poder por autoridades superiores.

No caso dos autos, contudo, não há lastro probatório suficiente para, em sede de cognição sumária, intervir em decisões administrativas que gozam de presunção de legitimidade, somente podendo ser afastadas por prova robusta em seu desfavor, o que não ocorre, de plano, na hipótese em análise.

Vale dizer, a matéria em análise demanda maior aprofundamento, com a realização de amplo contraditório.

Além disso, há risco de dano inverso, considerando que o afastamento do gestor do INEP, medida excessivamente gravosa, pode prejudicar a realização da primeira etapa do Enem, agendada para o dia 21/11/2021.

Deve, portanto, nesta fase incipiente do feito, prevalecer a presunção de legalidade dos atos administrativos questionados.

Diante desse quadro, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença da probabilidade do direito.

Por essas razões, **indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.**

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

MARCELO REBELLO PINHEIRO

Juiz Federal da 16ª Vara/DF

Assinado eletronicamente por: **MARCELO REBELLO PINHEIRO**

18/11/2021 18:06:58

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **821817081**



211118180658024000008141

IMPRIMIR

GERAR PDF